



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 2.847 /

"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE
NA ÁREA DO PARQUE JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei nº 3.537/84, Decreto nº 3.254/85, e do Código de Posturas (Título V, Cap. II),

R E S O L V E :

ART. 1º - O número máximo de licenças para o exercício de comércio ambulante na área do Parque José Affonso Junqueira é de 17 (dezessete).

ART. 2º - O ambulante poderá permanecer no ponto somente quando estiver comercializando seu produto.

ART. 3º - A atividade regulamentada tem caráter temporário, será exercida por profissional autônomo, restringindo-se à venda, a varejo, de mercadorias previstas pelo Código de Posturas em vigor.

ART. 4º - A concessão da licença observará os seguintes critérios:

- a) o requerente deverá ser ambulante, cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não podendo fixar-se ou estacionar na área do Parque senão o tempo necessário ao ato da venda das mercadorias, nos pontos indicados nesta Portaria;
- b) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas os veículos (automotores ou não) que serão utilizados na comercialização de seus produtos.

ART. 5º - A licença é pessoal e intransferível

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

PORTARIA Nº 2.847 - CONTINUAÇÃO /

e terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovada, caso haja interesse do requerente e da DPHTAM-PC.

ART. 6º - A licença de que trata esta Portaria destina-se, exclusivamente, ao fim nela indicado e somente será expedida em favor de quem demonstrar a necessidade de seu exercício.

PARÁGRAFO 1º - A licença e a indicação dos locais é feita em caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, levando-se em conta os interesses ligados à preservação do Parque.

ART. 7º - O comércio ambulante regulamentado nesta Portaria fica sujeito à fiscalização da Divisão de Fiscalização e Posturas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Corpo Técnico da DPHTAM-PC.

ART. 8º - Pela inobservância das disposições desta Portaria e do Código de Posturas em vigor, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) apreensão de mercadorias;
- c) suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;
- d) cassação da autorização.

ART. 9º - O interessado em renovar sua licença ou estabelecer-se como ambulante na área do Parque José Affonso Junqueira deverá encaminhar à S.S.U. pedido de inscrição, em impresso próprio fornecido por este órgão.

PARÁGRAFO 1º - O pedido deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) duas fotos 3x4;
- b) xerox da Carteira de Identidade ou outro comprovantes de identidade;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

PORTARIA Nº 2.847 - CONTINUAÇÃO /

- c) xerox da Carteira de Saúde ou documento similar;
- d) comprovante de residência;
- e) prova de licenciamento e/ou propriedade do veículo.

ART. 10 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhará o pedido de Inscrição ao Conselho Deliberativo da DPHTAM para que seja analisado. A DPHTAM, após análise da documentação e do veículo, expedirá a concessão de uso do ponto solicitado.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Deliberativo da DPHTAM, ao analisar o veículo do requerente, observará os seguintes aspectos:

- a) higiene;
- b) estado de conservação;
- c) grau de interferência com relação à arquitetura e paisagismo do Parque;
- d) adequação do veículo à função que irá atender;
- e) condição de locomoção do veículo.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE SETEMBRO DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº _____, de ____ / ____ /87.